



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Terça-feira • 22 de Novembro de 2016 • Ano IV • Nº 1110

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaoodojacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- Lei Municipal Nº 637/2016 de 22 de novembro de 2016 - Dispõe sobre a denominação de Logradouros Públicos situados no Loteamento Vila Real e dá outras providências

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

Gestor - Normelia Maria Rocha Correia / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n - Conceição do Jacuípe - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EYY5GMWGBYZM3WDZ6W5CQQ

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 637/2016
de 22 de novembro de 2016

“Dispõe sobre a denominação de Logradouros Públicos situados no Loteamento Vila Real e dá outras providências”

A Prefeita municipal de Conceição do Jacuípe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica estabelecido que a Rua que tem início no Lote 01, Quadra A e término no Lote 05, Quadra B do Loteamento Vila Real, passará a ser denominada **“Rua Cedro”**.

Art. 2º - Fica estabelecido que a Rua que tem início entre o Lote 07, Quadra A e Lote 01, Quadra C e término entre o Lote 10, Quadra B e Lote 5, Quadra D do Loteamento Vila Real, passará a ser denominada **“Rua Tamarineiro”**.

Art. 3º - Fica estabelecido que a Rua que tem início entre o Lote 07, Quadra C e Lote 01, Quadra E e término entre o Lote 10, Quadra D e Lote 5, Quadra F do Loteamento Vila Real, passará a ser denominada **“Rua Pindaíva”**.

Art. 4º - Fica estabelecido que a Rua que tem início entre o Lote 07, Quadra E e Lote 01, Quadra N e término entre o Lote 10, Quadra F e a lateral do Lote 17, Quadra M do Loteamento Vila Real, passará a ser denominada **“Rua Marinheiro”**.

Art. 5º - Fica estabelecido que a Rua que tem início no Lote 06, Quadra N e término no Lote 9, Quadra N do Loteamento Vila Real, passará a ser denominada **“Rua Pitangueira”**.

Art. 6º - Fica estabelecido que a Rua que tem início entre a lateral do Lote 06, Quadra A e a lateral do Lote 01, Quadra B e término na lateral do Lote 33, Quadra M do Loteamento Vila Real, passará a ser denominada **“Rua Figueira Branca”**.

Art. 7º - Fica estabelecido que a Rua que tem início entre o Lote 17, Quadra M e Lote 01, Quadra G e término entre o Lote 33, Quadra M e Lote 17, Quadra G do Loteamento Vila Real, passará a ser denominada **“Rua Gabiroba”**.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações previstas no Orçamento Público Municipal vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe, em 22 de novembro de 2016.

Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EYY5GMWGBYZM3WDZ6W5CQQ

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL